



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

1. Objetivos, Abrangência e Fundamentos	3
2. Princípios Gerais e Definição de Transações com Partes Relacionadas	3
3. Procedimentos para Identificação e Celebração de Transações com Partes Relacionadas.....	4
4. Transações Vedadas	6
5. Transações com particularidades	6
6. Alçadas de Aprovações.....	7
7. Divulgação e Transparência	7
8. Vigência.....	8

1. Objetivos, Abrangência e Fundamentos

- 1.1. A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Lupatech S.A. (“Lupatech” ou “Companhia”), visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas envolvendo a Companhia, e suas controladas, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.2. Ainda, a Política aplica-se à Companhia e suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia; e (ii) por todos os colaboradores da Companhia e de suas controladas, estando compreendidos os membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), dos Comitês relacionados ao Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária da Companhia (“Diretoria”) e do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, que deverão confirmar por escrito que conhecem e cumprem esta Política em sua integralidade.
- 1.3. Esta Política abrange, mas não se limita: (i) as diretrizes do Estatuto Social da Companhia; (ii) o “Código de Conduta” da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (v) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

2. Princípios Gerais e Definição de Transações com Partes Relacionadas

- 2.1. São consideradas partes relacionadas da Companhia aquelas que se enquadrem nas definições estabelecidas pelas normas, Pronunciamentos Técnicos e Resoluções da CVM, sendo exemplos de partes relacionadas:
 - (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
 - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (ii) tiver influência significativa sobre Companhia; ou
 - (iii) for pessoa chave na administração da Companhia ou da controladora da Companhia.
 - (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (ou *joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro) ou vice-versa;
 - (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
 - (iv) a entidade está sob o controle conjunto (ou é uma *joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade ou vice-versa;
 - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da entidade;

- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “(a)”;
 - (vii) uma pessoa identificada na letra “(a)(i)” tem influência significativa sobre a entidade, ou for pessoa chave na administração da entidade (ou de controladora da entidade).
- 2.2. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 da CVM, transação com partes relacionadas é “a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independente de ser cobrado um preço em contrapartida”. São exemplos de transações com partes relacionadas:
- (a) compras e vendas de bens (acabados ou não acabados);
 - (b) compra ou venda de propriedades e outros ativos;
 - (c) prestação ou recebimento de serviços;
 - (d) arrendamentos;
 - (e) transferência de pesquisa e desenvolvimento;
 - (f) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;
 - (g) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
 - (h) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e,
 - (i) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.
- 2.3. Os termos “controle”, “entidade de investimento”, “controle conjunto” e “influência significativa” são definidos nos Pronunciamentos Técnicos CPC 36, CPC 19 e CPC 18, respectivamente, e são utilizados nesta Política com os significados especificados naqueles Pronunciamentos Técnicos.
- 2.4. Para fins desta Política, membro próximo de sua família são aqueles membros da família sobre os quais seja possível esperar que sejam influenciados pela pessoa relacionada à Companhia nos negócios realizados com a Companhia, podendo incluir:
- (i) cônjuge ou companheiro e seus filhos;
 - (ii) filho do cônjuge ou companheiro;
 - (iii) seus dependentes ou dependentes de seu cônjuge ou companheiro.
- 2.5. A definição e as exemplificações aqui mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem considerados na identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem mesmo restringem as informações que devem ser objetos de divulgação.
- 2.6. Mediante solicitação pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria, os assessores legais da Companhia serão responsáveis pela identificação e classificação de potenciais “transações com partes relacionadas”, observados os critérios constantes na presente Política.

3. Procedimentos para Identificação e Celebração de Transações com Partes Relacionadas

- 3.1. Os acionistas da Companhia, os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges

ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges deverão informar aos assessores legais da Companhia sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.

3.1.1. Caso a transação informada constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelos assessores legais da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

3.1.2. Quando assim solicitado pelos assessores legais da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

3.2. Quando do recebimento de informações pelos assessores legais da Companhia, caberá a eles informar o Conselho de Administração da Companhia sobre a referida transação.

3.3 A Companhia, por meio de seu Conselho de Administração, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em condições de mercado, ressalvadas transações com controladas integrais, onde se admite a transferência de direitos pelo valor contábil ou métricas admissíveis pelas normas legais e contábeis;
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio, especificando as principais características e condições, tais como: preço, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, dentre outras informações consideradas relevantes;
- (iii) as alçadas de aprovação previstas no item 6; e,
- (iv) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas

3.4 Os administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria que possa representar potenciais conflitos de interesses, devem reportar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem abster-se de interferir de qualquer forma na operação, incluindo, mas não se limitando, a votar em tal deliberação.

3.5 Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão para o fim exclusivo de explicar seu envolvimento na operação e proporcionar informações adicionais sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

3.6 Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Estatutário, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do respectivo órgão que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

- 3.7 No caso de conflitos de interesses por ocasião da deliberação de operações que possam caracterizar transações com partes relacionadas, caberá ao presidente da mesa, seja da assembleia ou da reunião, decidir, no curso do próprio conclave, pelo impedimento do acionista/administrador em suposto conflito de interesses ou em situação de benefício particular, sem prejuízo da posterior submissão da matéria à autoridade judicial ou arbitral competente.
- 3.8 As pessoas caracterizadas como partes relacionadas à Companhia, conforme definições legais e da presente Política, e que desejem realizar transação com a Companhia, deverão manter seus dados atualizados junto aos assessores legais da Companhia, declarando espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais tenham participação ou influência significativa.
- 3.9 Se qualquer transação com partes relacionadas não tiver sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua assinatura e/ou implementação, essa transação deverá ser informada ao Comitê de Auditoria e ao órgão competente de aprovação. Esse órgão deverá conduzir a análise conforme previsto nesta Política e deverá considerar, ainda, todas as opções disponíveis à Companhia, incluindo a ratificação, alteração ou término da relação com as Partes Relacionadas envolvidas.

4. Transações Vedadas

- 4.1 São vedadas transações entre partes relacionadas nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes, com a abstenção de eventuais partes relacionadas envolvidas:
- (a) realizadas no interesse da Companhia e/ou de seus acionistas, porém em condições que não atendam estritamente à caracterização de condições equitativas;
 - (b) concessão de empréstimos ou garantias de qualquer espécie para os acionistas controladores, diretos ou indiretos da Companhia, sociedades sob controle comum, ou, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, ou para pessoa com influência significativa na Companhia; e,
 - (c) transações entre pessoas jurídicas que sejam partes relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios.
- 4.2 Não se sujeita aos procedimentos específicos desta Política, (a) a remuneração dos administradores da Companhia ou de suas controladas (incluindo, mas não se limitando a bônus, planos de stock options, planos de outorga de ações, dentre outros), desde que tenham sido aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis e observados os termos da Política de Remuneração de Administradores da Companhia; e (b) as transações realizadas entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro, sociedades que estejam sob o controle da Companhia ou de qualquer de suas controladas.

5. Transações com particularidades

- 5.1 São consideradas transações com condições particulares as Transações Cost Sharing, que devem ser realizadas com formalização do critério de rateio, dispensada das aprovações previstas nesta política.

Qualquer Unidade de Negócios da Lupatech que tenha dispêndios em nome de outra, poderá se restituir dos valores pagos, desde que haja benefício mútuo e seja formalizado o respectivo contrato de compartilhamento ou de rateio de custos e despesas do serviço contratado.

5.2 As Transações Comodato com parte relacionada devem ser celebradas por escrito justificando o empréstimo gratuito. A alçada de aprovação da transação deve ser com base no valor escriturado contabilmente do empréstimo.

5.3 As Transações Vendas *Intercompany* que aplicarem as condições e formalização estabelecidas nesta Política são dispensadas do registro de aprovação das alçadas constantes nesta política.

5.4 As transações de transferência de ativos devem observar as orientações desta Política e serem suportadas pelo valor contábil dos bens ou, caso a transferência seja por valores de mercado, por evidências conforme a respectiva classe de imobilizado, não havendo necessidade de igualar os valores desde que o desvio seja justificado e formalmente aprovado pela alçada correspondente e alinhado com as normas legais em vigor:

- (i) terrenos e prédios: laudo de avaliação independente;
- (ii) máquinas e equipamentos: cotação de ativo semelhante ou laudo técnico de avaliação;
- (iii) veículos: tabela de preço da FIPE;
- (iv) móveis e utensílios, computadores e periféricos: valor residual.

5.5 As Transações entre Partes Relacionadas de países distintos devem observar, de acordo com a jurisdição, as regras de preços de transferência e de tributação aplicáveis, o que será considerado como condições de mercado.

6. Alçadas de Aprovações

6.1 As Transações com Partes Relacionadas deverão ser aprovadas pelo Diretor Presidente ou em reunião de diretoria ou ainda pelo Conselho de Administração, de acordo com os limites, conforme as seguintes alçadas:

- (i) Pela Diretoria: operação no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- (ii) Pelo Conselho de Administração: operações contratadas por prazo superior a 3 (três) anos ou cujo valor supere o maior valor entre: (i) 1% (um por cento) do ativo consolidado total da Companhia, com base no último balanço entregue à Comissão de Valores Mobiliários; (ii) 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil consolidado da Companhia, com base no último balanço entregue à Comissão de Valores Mobiliários; ou, (iii) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

7. Divulgação e Transparência

7.1 A divulgação das informações sobre transações com partes relacionadas deverá ser realizada na forma da legislação e regulamentação em vigor, observando-se também a ampla divulgação ao mercado quando a transação com partes relacionadas configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

7.2 Em quaisquer divulgações exigidas por lei ou regulamentação aplicável, a Companhia deve fornecer detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e das condições essenciais inerentes à Transação com Parte Relacionadas, a fim de permitir que os acionistas da Companhia exerçam o direito de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia, bem como de ter informações necessárias para avaliações de oportunidades e riscos decorrentes de suas operações.

8. Vigência

8.1 A presente Política foi aprovada formalmente pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de outubro de 2022 e atualizada em reunião realizada em 18 de dezembro de 2024, entrando em vigor a partir de tal data, por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, sem prejuízo da observação dos dispositivos legais vigentes.